

# **EDITAL**

# CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

O Município de Arroio do Meio comunica aos interessados que está procedendo o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, TRATOR DE ESTEIRA E TRANSPORTE DE ESTERCO LÍQUIDO NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

### **CAPÍTULO I - OBJETO**

1.1 - O objeto consiste na prestação de serviços de retroescavadeira, escavadeira hidráulica, trator de esteira e transporte de esterco líquido, para agricultores do Munícipio em suas propriedades rurais.

1.2 – Os valores para a prestação do serviço:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO          | VALOR HORA |
|------|-------------------------------|------------|
| 1    | Retroescavadeira              | R\$ 216,67 |
| 2    | Escavadeira hidráulica        | R\$ 330,00 |
| 3    | Trator de esteira             | R\$ 390,00 |
| 4    | Transporte de esterco líquido | R\$ 195,00 |

- 1.3 Os serviços a serem prestados consistem em: abertura e fechamento de valetas, abertura de estradas de roça, retirada de pedra da roça, manutenção de acessos e transporte de esterco líquido.
- 1.4 A escolha da empresa que prestará o serviço será feita pelo solicitante no momento da realização do pedido junto à Secretaria.
- 1.5 A Secretaria Municipal da Agricultura contatará a prestadora credenciada e informará sobre o serviço a ser realizado.
- 1.6 A contagem das horas de prestação de serviços será contada a partir da chegada da máquina na propriedade. O solicitante do pedido comunicará a Secretaria da Agricultura do início da prestação do serviço.
  - 1.7 A credenciada deverá disponibilizar operador habilitado e capacitado para tal serviço.

# CAPÍTULO II - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 2.1 As empresas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3.1 desse edital na Administração Municipal de Arroio do Meio, no Setor de Licitações, situado na Rua Monsenhor Jacob Seger, nº 186, bairro Centro, nesta cidade, no horário das 08:00 h às 11:30 h / 14:00 h às 16:30 h.
- 2.2 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

### CAPÍTULO III - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1 As empresas deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
  - b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
  - c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do



### Município de Arroio do Meio

credenciado;

- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
  - f) certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) declaração, conforme ANEXO II, instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
  - i) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
  - j) requerimento de credenciamento, Anexo I desse edital.
- 3.2 Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

# CAPÍTULO IV - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços serão prestados na propriedade do solicitante, com pessoal e maquinário da credenciada, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 4.2 A escolha do prestador do serviço será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, quando autorizado o serviço pela Secretaria Municipal de Agricultura.
- 4.3 Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Agricultura do Município, na qual constará o serviço a ser realizado.
  - 4.4 É vedado:
    - a) o trabalho do credenciado nas propriedades do Município;
    - b) o credenciamento de empresa cujo sócio que seja servidor municipal.
- 4.5 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 4.6 Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas aplicada as sanções previstas na Cláusula Sexta do Termo de Credenciamento.
- 4.7 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 15 (quinze) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

# CAPÍTULO V - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 5.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado diretamente pelo beneficiado, este posteriormente será ressarcido pelo Município, conforme a Lei Municipal nº 4.135/2023.
- 5.1.1 O valor a ser pago pelo Município ao beneficiado é o equivalente a uma Unidade de Valor de Referência URM, conforme Art. 6° da Lei 4.135/2023.



### Município de Arroio do Meio

- 5.2 O ressarcimento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo Secretário Municipal da Agricultura, devidamente assinada pelo beneficiado, comprovando a efetiva prestação, e acompanhada da nota fiscal emitida pelo credenciado.
- 5.3 O valor hora da prestação do serviço, será reajustada pelo índice IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, sendo junho o mês de referência para o reajuste, portanto, anualmente os valores dos serviços serão reajustado no mês de julho.

# CAPÍTULO VI - FORMALIZAÇÃO

6.1 - O credenciamento será formalizado mediante termo de credenciamento, minuta em anexo.

# CAPÍTULO VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
  - 07 Secretaria da Agricultura
  - 01 Fundo Municipal da Agricultura
  - 20 Agricultura
  - 608 Promoção da Produção Agropecuária
  - 0078 Desenvolvido da Agricultura
  - 2035 Programa de Apoio Produção Agropecuária
  - 3.3.3.90.39.00000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
  - 0001 Recurso Livre

# CAPÍTULO VIII - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 8.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração.
- 8.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Setor de Licitações e protocolizado durante o horário de expediente.
- 8.3 É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso via e-mail, licitação@arroiodomeiors.com.br.

Arroio do Meio, 26 de junho de 2023

### PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Sou pela aprovação do presente edital.

### ÂNGELA BEATRIZ DA SILVA ROSA

Assessora Jurídica, OAB/RS 124.075

### PARECER DO PREFEITO

Autorizo a publicação do edital.

### DANILO JOSÉ BRUXEL

Prefeito Municipal



### Município de Arroio do Meio

### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /2023

QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_, PARA CREDENCIAMENTTO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, TRATOR DE ESTEIRA E TRANSPORTE DE ESTERCO LÍQUIDO NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023.

O Município de Arroio do Meio, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Monsenhor Jacob Seger, nº 186, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.297.297/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DANILO JOSÉ BRUXEL, CPF nº 367.431.780-04, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa ......, inscrito no CNPJ sob o nº ....., doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto consiste na prestação de serviços de retroescavadeira, escavadeira hidráulica, trator de esteira e transporte de esterco líquido, para agricultores do Munícipio em suas propriedades rurais.

1.2 – Os valores para a prestação do serviço:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO          | VALOR HORA |
|------|-------------------------------|------------|
| 1    | Retroescavadeira              | R\$ 216,67 |
| 2    | Escavadeira hidráulica        | R\$ 330,00 |
| 3    | Trator de esteira             | R\$ 390,00 |
| 4    | Transporte de esterco líquido | R\$ 195,00 |

- 1.3 Os serviços a serem prestados consistem em: abertura e fechamento de valetas, abertura de estradas de roça, retirada de pedra da roça, manutenção de acessos e transporte de esterco líquido.
- 1.4 A escolha da empresa que prestará o serviço será feita pelo solicitante no momento da realização do pedido junto à Secretaria.
- 1.5 A Secretaria Municipal da Agricultura contatará a prestadora credenciada e informará sobre o serviço a ser realizado.
- 1.6 A contagem das horas de prestação de serviços será contada a partir da chegada da máquina na propriedade. O solicitante do pedido comunicará a Secretaria da Agricultura do início da prestação do serviço.
  - 1.7 A credenciada deverá disponibilizar operador habilitado e capacitado para tal serviço.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 – O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogações por acordo e conveniência das partes, respeitando o limite previsto no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

# CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE



### Município de Arroio do Meio

- 3.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado diretamente pelo beneficiado, este posteriormente será ressarcido pelo Município, conforme a Lei Municipal nº 4.135/2023.
- 3.1.1 − O valor a ser pago pelo Município ao beneficiado é o equivalente a uma Unidade de Valor de Referência − URM, conforme Art. 6º da Lei 4.135/2023.
- 3.2 O ressarcimento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo Secretário Municipal da Agricultura, devidamente assinada pelo beneficiado, comprovando a efetiva prestação, e acompanhada da nota fiscal emitida pelo credenciado.
- 3.3 O valor hora da prestação do serviço, será reajustada pelo índice IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, sendo junho o mês de referência para o reajuste, portanto, anualmente os valores dos serviços serão reajustado no mês de julho.

# CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços serão prestados na propriedade do solicitante, com pessoal e maquinário da credenciada, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 4.2 A escolha do prestador do serviço será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, quando autorizado o serviço pela Secretaria Municipal de Agricultura.
- 4.3 Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Agricultura do Município, na qual constará o serviço a ser realizado.
  - 4.4 É vedado:
    - a) o trabalho do credenciado nas propriedades do Município;
    - b) o credenciamento de empresa cujo sócio que seja servidor municipal.
- 4.5 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 4.6 Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas aplicada as sanções previstas na Cláusula Sexta do Termo de Credenciamento.
- 4.7 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 15 (quinze) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

# CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

- 5.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
  - 5.1.1 A Gestão e fiscalização será feita pela Secretária da Agricultura, Sr. Élcio Roni Lutz.
- 5.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviçoo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do profissional eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



### Município de Arroio do Meio

# CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

- 6.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que:
  - 6.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- 6.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 6.1.3 Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
  - 6.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6 Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado;
- 6.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
  - 6.1.9 Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
  - 6.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 6.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 6.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 6.2 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 162, da Lei Nº 14.133/2021.
- 6.2.1 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a credenciada possuir com a **Prefeitura Municipal de Arroio do Meio/RS**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 6.3 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à credenciada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156, da Lei Nº 14.133/2021:
  - a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total já prestado no credenciamento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Arroio do Meio/RS**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Arroio do Meio/RS**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos:
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Arroio do Meio/RS, as sanções administrativas previstas no ITEM 6.3, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

# CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 – O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:



### Município de Arroio do Meio

- a) Por ato unilateral;
- b) Por comum acordo dentre as partes;
- c) Por manifestação expressa da Credenciada;
- d) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações;
- e) Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- f) Subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento;
- g) Razões de interesse público;
- h) Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- i) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.
- 7.2 Verificada a infração do Termo, o Município notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
- 7.3 A Credenciada indenizará o Município por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.
- 7.4 Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Município poderá efetuar à Credenciada o pagamento dos serviços corretamente executados.

## CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8. 1 A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrente da execução do presente Termo, seja de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Município relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- 8.2 Fica eleito o foro da Comarca sede do Município da Arroio do Meio para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.
- 8.3 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 02 (dois) vias de igual teor e forma.

Arroio do Meio, .. de ...... de 2023

Opino pela contração.

### RAFAEL GILBERTO BRUXEL

Controle Interno

| ••••••      | DANILO JOSÉ BRUXEL |
|-------------|--------------------|
| Credenciada | Prefeito Municipal |



# Município de Arroio do Meio ANEXO I

# **DECLARAÇÃO**

| , por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), sediada   |
|--|
| portador (a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº  |
| declara, perante à Lei, que até a presente data:   |
| <ul> <li>a) não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;</li> <li>b) não está impedido de transacionar com a Administração Pública;</li> <li>c) não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer po outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;</li> <li>d) não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal n 14.133/2021;</li> <li>e) atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pelemenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e,</li> <li>f) tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seu anexos.</li> </ul> |
| Cidade - (UF), de 2023.  |
| (Nome do representante legal)  |
| (110me do representante regui)   |



# Município de Arroio do Meio ANEXO II

# FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023

| RAZÃO SO      | CIAL:   |                            |                         |
|---------------|---|----------------------------|-------------------------|
| CNPJ:         |   | FONE/FAX:                  |                         |
| E-MAIL:       |   |                            |                         |
| RESPONSÁ      | VEL PARA ASSINATURA DO CRE                                | EDENCIAMENTO:              |                         |
|               |   |                            |                         |
| CPF:          |   |                            |                         |
|               | redenciamento ao Chamada Pública r<br>seguintes serviços: | nº 004/2023, nas condiçõe  | s e valor estipulado no |
| ITEM          | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                      |                            | VALOR HORA              |
| 1             | Retroescavadeira  | roescavadeira              |                         |
| 2             | Escavadeira hidráulica                                    | scavadeira hidráulica      |                         |
| 3             | Trator de esteira   |                            | R\$ 390,00              |
| 4             | Transporte de esterco líquido                             |                            | R\$ 195,00              |
| manter na pla | ınilha somente o(s) serviço(s) que serã                   | io prestados pela empresa) |                         |
|               | Cidade - (UF), de   | de 2023.                   |                         |
|               |   |                            |                         |
|               | (Nome do represe  | entante legal)             |                         |
|               |   |                            |                         |